

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* da Recuperanda, referente ao mês de **agosto de 2023**, nos termos a seguir.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	5
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista.....	5
b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social. ....	6
III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I.....	7
III.II.I. Opção A.....	8
a) Opção A – Credores quitados.....	8
b) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial. 11	
c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos .....	13
III.II.II. Opção B.....	14
a) Opção B – Credores com Termos de Cessão .....	14
b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão .....	15
III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento .....	15
III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I.....	16
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II .....	17
III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP .....	17
V. CONCLUSÃO .....	18

## I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S/A**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **agosto de 2023**.

## II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento,

não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entende esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Assim sendo, o presente Relatório demonstrará as ocorrências do mês de **agosto de 2023**.

### III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opções A ou B, conforme exposto nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 salários-mínimos por credor.

Dito isso, essa Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda a relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento, tendo sido informado pela Entidade, em 20/05/2022, que não há, em seu rol de credores, créditos “*abarcados na hipótese do art. 54, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005*”, conforme informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2022, acostado às fls. 15.090/15.112 dos autos.

#### **a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista**

Após análise dos documentos enviados pela Recuperanda, verificou-se que **02** credores receberam a referida parcela social em **agosto de 2023**, no valor de **R\$ 500,00**, conforme tabela abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO	PARCELA SOCIAL	SALDO RESIDUAL	OPÇÃO
1	CLAUDIO JERONIMO DA SILVA	R\$ 123.497,40	R\$ 500,00	R\$ 122.997,40	B
2	VICENTE DE SOUZA SILVA	R\$ 13.388,35	R\$ 500,00	R\$ 12.888,35	B
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 136.885,75</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>R\$ 135.885,75</b>	<b>-</b>

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social.**

Conforme a tabela abaixo, **2** credores informaram seus dados pessoais e bancários, mas, até o encerramento do mês de **agosto de 2023**, não receberam a parcela social no valor de **R\$ 500,00**, conforme detalhado a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO	DATA ENVIO DOS DADOS	OPÇÃO
1	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 31.530,00	01/06/2021	A
2	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	06/07/2022	SEM OPÇÃO
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 44.168,65</b>	-	-

Conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano anterior (fls. 16.288/16.305), em suma:

**(i) MARCONES LEANDRO DA SILVA:** apresentou seus dados bancários para o recebimento dos créditos, contudo, ato seguinte, desistiu da opção escolhida e contatou a Devedora para anular a informação registrada em 06/07/2022.

A Recuperanda, por sua vez, informou inicialmente que não havia recebido os dados do aludido credor, corrigindo tal informação após esclarecimentos prestados por esta Administradora Judicial no caso em tela. Desta feita, a Companhia esclareceu não ter tido sucesso nos contatos realizados com o trabalhador neste período, entendendo ser temerário o depósito na conta indicada pelo credor, após o mesmo expressar sua desistência pela opção de recebimento escolhida a princípio.

Em sequência, no último contato eletrônico sobre o tema, ocorrido em 21/03/2023, esta subscritora deu ciência a todas as razões expostas que impossibilitam a Recuperanda de efetivar o pagamento da parcela social.

**(ii) IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS:** em resumo, tem-se que na sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista de origem nº 0000942-

22.2015.5.02.0003, o Juízo Trabalhista entendeu por julgar improcedente o pedido em face das Reclamadas, sendo uma delas cadastrada como CONSÓRCIO EIT – SANTA BARBARA, vez que não faziam parte do polo passivo da demanda, bem como que a discussão nos autos laborais permeia acerca do período trabalhado pelo credor na empresa PRUMOS PINTURAS E COMÉRCIO EIRELI.

Nesse sentido, diante da improcedência da demanda em face da Recuperanda, a Empresa ingressou com incidente de crédito, distribuído por dependência destes autos recuperacionais, visando a exclusão da quantia habilitada atualmente no Quadro Geral de Credores da Companhia, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.101/2005, conforme orientado por esta Auxiliar do Juízo anteriormente.

Nessa toada, em e-mail datado de 01/08/2023, as Recuperandas informaram que, em 07/07/2023 apresentaram impugnação de crédito sob o nº 1090814-32.2023.8.26.0100, requerendo a exclusão total desse credor do Quadro Geral de Credores. A referida ação se encontra em fase de conhecimento.

Do exposto, esta Administradora Judicial segue diligenciando acerca das providências necessárias, até que se alcance a solução deste caso.

### III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, disposta nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de **R\$ 500,00**, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B**.

### III.II.I. Opção A

Desde o início do cumprimento do Plano, até o encerramento do mês de **agosto de 2023**, **137** manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente dos seus créditos (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00) determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sobre o saldo residual dos créditos, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, foi aplicado deságio de 70%, e o valor que resultou após o deságio foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sendo que, o montante devido será adimplido em até 12 meses, também contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, importante ressaltar que a oposição dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002 implicou em nova contagem de prazos de carência e início dos pagamentos, considerando o julgamento que se deu em 31/03/2022, de forma que o período de carência de 12 meses findou-se em 31/03/2023.

Por fim, destaca-se que o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografária.

#### a) Opção A – Credores Quitados

Ao total, até o encerramento do mês de **agosto de 2023**, **133** credores foram quitados, considerando o montante dos créditos até

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



o limite de 150 salários-mínimos, com pagamentos que somaram o importe de **R\$ 844.324,66**, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTO	SALDO RESIDUAL 08/2023
1	ABEL LEITE ALVES	R\$ 5.700,00	R\$ 7.074,79	-
2	ADAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 1.623,60	R\$ 1.963,53	-
3	ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	R\$ 6.601,28	R\$ 10.185,92	-
4	ADRIANO MARCELINO DA SILVA	-	-	-
5	ALAN REIS GOMES	R\$ 3.839,87	R\$ 4.644,00	-
6	ALESSANDRO DOS SANTOS SACRAMENTO	R\$ 1.733,35	R\$ 2.096,26	-
7	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	R\$ 88,72	R\$ 107,29	-
8	ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	R\$ 642,00	R\$ 776,41	-
9	ANATERCIA SANTOS ALVES	R\$ 2.445,28	R\$ 2.957,24	-
10	ANDERSON AZIZ KANJ	R\$ 791,47	R\$ 957,17	-
11	ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	R\$ 49.216,03	R\$ 59.520,27	-
12	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	R\$ 13.922,27	R\$ 16.837,15	-
13	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 9.975,33	R\$ 12.063,84	-
14	ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	R\$ 2.997,20	R\$ 3.624,72	-
15	BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 2.744,11	R\$ 3.318,63	-
16	BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 439,83	R\$ 441,91	-
17	BRENDA CRISTINE AZEVEDO	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
18	BRUNO FERREIRA SOBRAL	-	-	-
19	BRUNO SILVEIRA DA SILVA	R\$ 17.250,20	R\$ 20.861,84	-
20	CAMILA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
21	CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 129,94	R\$ 157,13	-
22	CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	R\$ 23.100,43	R\$ 27.936,91	-
23	CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	R\$ 2.813,37	R\$ 3.402,40	-
24	CASSIA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
25	CELSO LUIS BORGES	R\$ 1.858,71	R\$ 2.247,86	-
26	CICERO DE ARAUJO SILVA	R\$ 2.447,83	R\$ 2.960,31	-
27	CICERO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 3.018,13	R\$ 3.649,83	-
28	CLAUDIO JOÃO PICKLER TEIXEIRA	R\$ 2.488,49	R\$ 3.085,52	-
29	CRISTIANE KILL	R\$ 14.850,00	R\$ 17.959,11	-
30	CRISTIANO DUARTE DA SILVA	R\$ 1.039,89	R\$ 1.257,60	-
31	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 358,66	R\$ 398,44	-
32	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 159,65	R\$ 177,37	-
33	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 17.850,00	R\$ 19.830,17	-
34	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 763,27	R\$ 696,88	-
35	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 167,25	R\$ 185,81	-
36	EDVAN SOARES	R\$ 1.060,20	R\$ 1.177,81	-
37	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 2.905,15	R\$ 3.227,44	-
38	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 69,38	R\$ 77,08	-
39	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 1.079,50	R\$ 1.199,25	-
40	ERIVAN DA SILVA ALVES	R\$ 8.850,00	R\$ 10.702,90	-
41	FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	R\$ 31.427,34	R\$ 38.007,19	-
42	FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	R\$ 3.686,89	R\$ 4.458,81	-
43	FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
44	FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	R\$ 4.650,00	R\$ 5.623,57	-
45	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	R\$ 1.014,29	R\$ 1.226,65	-
46	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 2.491,14	R\$ 3.012,70	-
47	FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 6.014,90	R\$ 7.274,23	-
48	GEILSON FRANCISCO DO CARMO	R\$ 2.466,63	R\$ 2.983,23	-
49	GELSON SOARES DOS REIS	R\$ 637,67	R\$ 771,17	-
50	GERALDO MEDEIROS	R\$ 49.500,00	R\$ 59.682,28	-
51	GERALDO SERAFIM DA LUZ	R\$ 6.879,68	R\$ 8.320,07	-

**São Paulo**
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363
**Campinas**
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006
**Curitiba**
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

52	GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 3.980,69	R\$ 4.814,11	-
53	GILBERTO DOMINGUES PADILHA	R\$ 4.921,40	R\$ 5.951,79	-
54	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.717,77	R\$ 5.705,52	-
55	GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 2.860,95	R\$ 3.459,95	-
56	GISLAINE LUCIANE COELHO	R\$ 2.285,38	R\$ 2.763,85	-
57	GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	R\$ 2.850,00	R\$ 3.446,71	-
58	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 8.108,62	R\$ 9.806,31	-
59	HERCULANO DE HOLANDA	R\$ 3.198,35	R\$ 3.551,17	-
60	IGOR PAIVA DE ALENCAR	R\$ 232,20	R\$ 283,79	-
61	ISRAEL ROSENO DE MORAES	R\$ 2.815,02	R\$ 3.404,39	-
62	JAIR RUIZ	R\$ 5.850,00	R\$ 7.074,79	-
63	JALIS RIBEIRO IZIDORO	R\$ 1.350,00	R\$ 1.632,64	-
64	JANDERSON VIEIRA CARDOSO	R\$ 1.705,64	R\$ 2.062,75	-
65	JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 2.587,57	R\$ 3.129,33	-
66	JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 2.177,64	R\$ 2.633,56	-
67	JOAO FELLIPE MELLO AZEVEDO	R\$ 471,60	R\$ 570,34	-
68	JOAO LEITE CHAVES	R\$ 122,58	R\$ 148,25	-
69	JOELSON BATISTA DE SOUZA	R\$ 10.058,23	R\$ 12.164,10	-
70	JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	R\$ 1.350,00	R\$ 1.632,64	-
71	JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	R\$ 3.044,09	R\$ 3.681,43	-
72	JORGE FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 2.723,27	R\$ 3.293,44	-
73	JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 13.687,01	R\$ 16.552,63	-
74	JOSE ANTONIO DE SOUZA	R\$ 4.350,00	R\$ 5.260,75	-
75	JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	R\$ 1.731,40	R\$ 2.093,91	-
76	JOSE FELIX DE MOURA	R\$ 5.055,56	R\$ 6.114,03	-
77	JOSE IVAN SANTANA SANTOS	R\$ 3.318,06	R\$ 4.012,76	-
78	JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$ 4.229,52	R\$ 5.244,57	-
79	JOSE JUCIRENE FRUTUOSO DUARTE	R\$ 8.463,81	R\$ 10.235,85	-
80	JOSE MAXIMO RODRIGUES	R\$ 2.734,15	R\$ 3.306,60	-
81	JOSE RANDOLFO MACEDO	R\$ 1.695,13	R\$ 2.050,03	-
82	JOSE RICARDO LUCAS	-	-	-
83	JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	R\$ 1.860,41	R\$ 2.249,92	-
84	JOSINALDO LUNGUINHO DO NASCIMENTO	R\$ 4.699,52	R\$ 5.683,44	-
85	JUAREZ DA SILVA LIMA	R\$ 5.250,00	R\$ 6.349,19	-
86	JUNIEL FERREIRA DOS REIS	R\$ 3.987,54	R\$ 4.822,40	-
87	JUSSARA SATIRO PASCOAL	R\$ 300,60	R\$ 363,55	-
88	LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 11.654,33	R\$ 14.094,36	-
89	LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.717,90	R\$ 6.915,05	-
90	LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	R\$ 530,57	R\$ 641,65	-
91	LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	R\$ 5.850,00	R\$ 7.074,79	-
92	MANOEL VIANA DA COSTA	R\$ 2.470,69	R\$ 2.987,98	-
93	MARCELO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 15.376,21	R\$ 18.595,49	-
94	MARCELO ROBERTO PEREIRA	R\$ 2.029,39	R\$ 2.454,26	-
95	MARCIO SILVA FERNANDES	R\$ 12.359,37	R\$ 14.947,02	-
96	MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETTENCOURT	R\$ 20.374,87	R\$ 24.640,70	-
97	MARIO MACEDO DA SILVA	R\$ 2.752,37	R\$ 3.328,62	-
98	MARIO SERGIO ROSSETO	R\$ 2.732,95	R\$ 3.305,15	-
99	MIGUEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 4.110,75	R\$ 4.971,41	-
100	MILENA LEMOS DE SOUZA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
101	MONI ALVES DA SILVA	R\$ 3.937,41	R\$ 4.761,78	-
102	NATALINO RODRIGUES MEIRA	R\$ 192,89	R\$ 233,28	-
103	OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	R\$ 221,52	R\$ 267,90	-
104	PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	R\$ 4.959,92	R\$ 5.998,37	-
105	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	R\$ 8.850,00	R\$ 10.702,90	-
106	PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	R\$ 5.598,26	R\$ 6.770,35	-
107	PEDRO CESAR GONCALVES	R\$ 1.897,18	R\$ 2.294,38	-
108	RACHEL GUIMARAES DE PONTES	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
109	RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	R\$ 2.005,57	R\$ 2.425,47	-
110	RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 49.500,00	R\$ 59.682,28	-
111	RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	R\$ 2.035,58	R\$ 2.461,76	-

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

112	REGINALDO SANTANA PAIS	R\$ 15,99	R\$ 19,33	-
113	RENAN SOUZA SILVA	R\$ 2.478,55	R\$ 2.997,47	-
114	RENATO JOAQUIM COELHO	R\$ 3.527,96	R\$ 3.917,14	-
115	RENILDO CONCEICAO SILVA JUNIOR	R\$ 2.575,87	R\$ 3.115,17	-
116	ROBERTO MAZO	R\$ 3.171,26	R\$ 3.835,22	-
117	RODRIGO CATAI	R\$ 4.350,00	R\$ 5.260,75	-
118	RODRIGO CIMAS DA SILVA	R\$ 4.317,90	R\$ 5.221,92	-
119	RODRIGO DA SILVA DE REZENDE	R\$ 346,84	R\$ 419,45	-
120	ROSEMILDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 45,14	R\$ 54,59	-
121	ROSEVALDO GODOI	-	-	-
122	ROSILDO DA CONCEICAO NASCIMENTO	R\$ 2.353,38	R\$ 2.846,10	-
123	SAMUEL PEREIRA SOARES	R\$ 2.477,77	R\$ 2.996,54	-
124	SIDOEL CRISOSTOMO FERREIRA	R\$ 10.505,15	R\$ 12.704,59	-
125	THAYNARA ALEIXO DA SILVA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
126	THIAGO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 1.732,48	R\$ 2.095,19	-
127	VALDEIR CARLOS DA MOTA	R\$ 11,30	R\$ 13,66	-
128	VANDERLEI SILVA	R\$ 112,91	R\$ 136,55	-
129	VICTOR RESENDE ANDRADE	R\$ 335,63	R\$ 405,91	-
130	VLADIMIR DE ALMEIDA CARVALHO ROCHA	R\$ 45.289,45	R\$ 54.771,59	-
131	WANDERLEY MORALES	R\$ 4.467,38	R\$ 5.402,70	-
132	WILSON TETSUYA FUKAI	R\$ 701,59	R\$ 848,48	-
133	WONGTSCHOWSKI & ZANOTTA ADVOGADOS	-	-	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 699.047,52</b>	<b>R\$ 844.324,66</b>	<b>-</b>

#### b) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial

Ao total, até o encerramento do mês de **agosto de 2023, 2** credores receberam seus créditos de forma parcial, restando saldo a pagar na monta de **R\$ 3.847,27**, atualizado até **31/08/2023**, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	VL DEVIDO ATUALIZADO 08/2023
1	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 24.801,47	R\$ 27.713,11	R\$ 2.098,12
3	RENATO DA SILVA SANTANA	R\$ 5.622,47	R\$ 5.051,51	R\$ 1.749,15
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 30.423,95</b>	<b>R\$ 32.764,62</b>	<b>R\$ 3.847,27</b>

Conforme constou em Relatório anterior, referente a análise da documentação do mês de maio de 2023 (fls. 16.669/16.700), após a identificação dos credores acima listados, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda o racional de cálculo utilizado para pagamento dos credores, documento este que foi encaminhado pela Devedora em 11/04/2023.

Após análise realizada por esta subscritora, constatou-se o seguinte:

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**(i) ELDER EMILIO DOMINGOS:** neste caso, em suma, o valor inicialmente arrolado no Quadro de Credores da Companhia, no montante de R\$ 79.271,12, foi majorado após o trânsito em julgado certificado nos autos do incidente de Impugnação de Crédito nº 1066030-64.2018.8.26.0100, em 01/03/2019, sendo que a quantia devida ao referido credor passou a ser de R\$ 83.171,58.

A Recuperanda, por sua vez, após tomar conhecimento do quanto foi exposto por esta Auxiliar do Juízo, conforme cadeia de e-mails colacionada às fls. 16.563/16.564 que acompanha o Relatório de abril de 2023, realizou o adimplemento da quantia de R\$ 1.460,27, em 12/06/2023, valor esse que está sob análise desta subscritora, para certificação de que as premissas de pagamento dispostas na Opção A foram devidamente aplicadas, e a conclusão será expressa no próximo Relatório.

**(ii) RENATO DA SILVA SANTANA:** em 12/06/2023, a Recuperanda realizou o adimplemento da quantia de R\$ 1.754,13, referente a 3 (três) parcelas do montante ainda devido, e em 12/07/2023, foi realizado o adimplemento da quantia de R\$ 1.317,68, correspondente a mais 3 (três) parcelas, nos termos indicados pela própria Recuperanda em 25/05/2023 (fls. 16.669/16.700, item III.II.I, "c"). Ademais, no dia 14/08/2023, foi realizado o pagamento no valor de R\$ 1.979,70, referente as parcelas 7, 8 e 9, restando ainda um saldo residual na monta de R\$ 1.749,15;

**c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos**

Desde o início dos adimplementos em julho de 2022, e até o encerramento do mês de **agosto de 2023**, constatou-se que **1** credor não recebeu nenhuma parcela do saldo residual de seus créditos, nos termos estabelecidos para os optantes pela condição de pagamento da **Opção A**, mesmo após terem apresentado seus dados pessoais e bancários, os quais, inclusive, foram utilizados para o pagamento da parcela social, conforme quadro abaixo:

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	VL DEVIDO ATUALIZADO 08/2023
1	ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	-	R\$ 26.495,48
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.905,25</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 26.495,48</b>

Constatadas tais ocorrências, esta Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda sobre o caso acima, e conforme indicado nos Relatórios anteriores, em 24/10/2022, foi informado pela Empresa que esse credor firmou acordo na Justiça Trabalhista.

Recentemente, em 10/05/2023, após ser novamente questionada sobre o caso, a Entidade informou que o acordo firmado no TRT 3ª Região, em Minas Gerais, abrangeu o crédito indicado nos autos da Recuperação Judicial da EIT ENGENHARIA S/A.

Contudo, apontou que outros créditos podem surgir das ações judiciais propostas pelo mesmo credor, em duas localidades distintas, e conduzidas por advogados distintos.

Por sua vez, em 15/05/2023, esta subscritora informou que pela análise da Ata da Audiência que homologou o acordo entre as partes, não há nenhuma cláusula estipulando a renúncia do crédito submetido à RJ. Assim, o montante devido deverá eventualmente ser habilitado no feito recuperacional, através de incidente de crédito.

Entretanto, nesse caso em específico, o credor se manifestou nos autos recuperacionais sobre a questão, e esta Auxiliar do Juízo pugnou pela deliberação do Juiz quanto à necessidade de intimação da advogada que atuou em uma das Reclamações Trabalhistas, a fim de sanar a divergência no que se refere ao crédito ainda não habilitado, de modo que se faz necessário aguardar por novas movimentações nos autos.

### III.II.II. Opção B

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Desde o início do cumprimento do Plano, **289** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção B**. Desses, **6** credores foram **QUITADOS** quando do recebimento da prestação de R\$ 500,00, uma vez que os créditos eram inferiores ao valor da parcela social.

Nesse sentido, considerando a escolha de pagamento realizada pelos **283** credores restantes, descontando-se do valor habilitado de seus créditos a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tem-se um valor total de crédito, atualizado até **31/08/2023**, na monta de **R\$ 21.639.745,13**.

Destaca-se que, nos termos do PRJ aprovado, o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e acrescidos de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

No mais, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela Opção B, para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta subscritora ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

#### **a) Opção B – Credores com Termos de Cessão**

Com base nas premissas estabelecidas no Plano Recuperacional em fruição, em diversas ocasiões esta Administradora Judicial

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

tratou sobre a apresentação dos Termos de Cessão de direitos precatórios para o adimplemento dos credores abrangidos na **Opção B**, especialmente por intermédio dos contatos eletrônicos com a Recuperanda e seus Assessores Jurídicos, no intuito de fiscalizar o cumprimento de tal obrigação.

Até o mês de **agosto de 2023**, a Devedora apresentou os Termos de Cessão de direitos referente a **172** credores trabalhistas que manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos nos termos da **Opção B**, conforme exposto no **Anexo I**, do presente Relatório.

#### **b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão**

Em continuidade ao exposto acima, a Recuperanda informou que providenciou os Termos de Cessão dos outros **112** credores trabalhistas da **Opção B**, e que aguarda o retorno dos beneméritos com a assinatura dos instrumentos legais, para posterior encaminhamento dos Termos finalizados a esta Administradora Judicial.

A eventual atualização do número indicado, com o sucesso na assinatura de novos termos de cessões pelos credores trabalhistas, será refletida no próximo Relatório.

#### **III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento**

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente a adesão às opções de pagamento do saldo remanescente, ou a realizaram de forma incompleta ou inconsistente, sendo **9** credores com créditos no montante de **R\$ 169.264,89**, conforme a listagem abaixo:

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	PGTO PARC SOCIAL	SALDO RESIDUAL 08/2023
1	EDIELSON JOÃO LEITE	R\$ 14.928,74	R\$ 500,00	R\$ 14.428,74
2	ELCIO CANDIDO DOS REIS	R\$ 5.006,92	R\$ 500,00	R\$ 4.506,92
3	ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 7.463,54	R\$ 500,00	R\$ 6.963,54
4	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	R\$ 90.211,32
5	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	R\$ 13.768,10
6	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	R\$ 227,49
7	MANOEL PEREIRA DAMASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	R\$ 341,50
8	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	-	R\$ 12.638,65
9	VANUSA ROCHA MARCELLO	R\$ 26.678,63	R\$ 500,00	R\$ 26.178,63
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 173.264,89</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>	<b>R\$ 169.264,89</b>

Nesse ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais e os pagamentos das parcelas sociais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Por fim, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

### III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de **agosto de 2023**, **453** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor não atualizado de **R\$ 7.616.918,71**.

Portanto, essa Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.



### **III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II**

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

### **III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP**

No que se refere aos credores que possuem créditos listados na Classe III – Quirografária, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 18 meses, com o início dos pagamentos no último dia útil de cada período de 6 meses, contados da conclusão do período de carência.

Quanto os credores detentores de créditos da Classe IV – ME/EPP, o Plano homologado prevê um prazo de carência de 12 meses, com o início dos pagamentos no último dia útil de cada período de 6 meses, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 18 meses, após a publicação da decisão que homologar o Plano.

**Isso posto, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, destaca-se que o início dos pagamentos aos credores da Classe III – quirografários se dará a partir de 30/09/2023, após a conclusão do período de carência.**

**Já para a Classe IV – ME e EPP, cabe informar que o período de carência de 12 meses para o início dos pagamentos aos credores finalizou em 31/03/2023, contudo, o início dos pagamentos também ocorrerá a partir de 30/09/2023, quando do atingimento do prazo de 18 meses após a publicação da decisão que homologar o Plano.**

**IV. CONCLUSÃO**

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S/A está cumprindo** com o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **agosto de 2023, com ressalva para as pendências informadas na letra “B”, do tópico III.I, e letras “B” e “C” do tópico III.II.I.**

Por último e em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, estando apenas a Classe I – Trabalhista atualizada até **31/08/2023**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDITORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% part. Classe
I	577	Cumprindo	R\$ 21.931.315,20	32%
II	-	Não há credores	-	-
III	258	Carência	R\$ 29.751.624,84	43%
IV	316	Carência	R\$ 17.245.800,94	25%
<b>TOTAL</b>	<b>1151</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 68.928.740,98</b>	<b>100%</b>

Por ora, as **Classes III e IV** estão demonstradas pelos créditos nominais na tabela acima, sendo que após a confirmação junto da Recuperanda acerca dos credores que se manifestaram pelas opções de recebimento, será possível apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, essa Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 29 de setembro de 2023.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

# Doc. 01

RECUPERANDA	EIT ENGENHARIA
CLASSE	CLASSE I - OPÇÃO B

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	VL CRÉDITO CÉDIDO (VL NOMINAL + MAJORAÇÃO 18%)	DATA ENVIO TERMO AO AJ/DATA ASSINATURA
1	ADILSON VALENTIM CUSTODIO DE CARVALHO	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	07/12/2022
2	ADRIANO DA SILVA	R\$ 8.996,99	R\$ 10.026,45	03/04/2023
3	AILTON DOS SANTOS GRISOSTOMO	R\$ 9.375,65	R\$ 10.473,27	14/10/2022
4	ALAN HENRIQUE DE MORAIS ALVES	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
5	ALESSANDRO FLORENCIO COSTA	R\$ 9.281,31	R\$ 10.361,95	05/10/2022
6	ALEXANDRE BUCHWIESER SALLES	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
7	ALEXANDRO ALMINO DA SILVA	R\$ 12.259,18	R\$ 13.875,83	03/04/2023
8	ALEXSANDRO DAMASCENO DA SILVA	R\$ 13.437,51	R\$ 15.266,26	14/10/2022
9	ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 7.992,07	R\$ 8.840,64	03/04/2023
10	ANDRE LUIZ PRADO HENRIQUE	R\$ 153.092,83	R\$ 180.059,54	03/10/2022
11	ANGELO DA COSTA DE CARVALHO	R\$ 9.406,03	R\$ 10.509,12	03/04/2023
12	ANGECELLI BEZERRA SILVA	R\$ 4.434,44	R\$ 4.642,64	06/10/2022
13	ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 9.290,52	R\$ 10.372,81	03/04/2023
14	ANTONIO NILSON FONSECA	R\$ 7.034,73	R\$ 7.710,98	14/10/2022
15	APARECIDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.074,60	R\$ 14.838,03	11/10/2022
16	ARNALDO GOMES DE LIMA	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	03/04/2023
17	ATAULFO ANTONIO DA SILVA	R\$ 18.747,43	R\$ 21.531,97	20/06/2023
18	AUCIDES VIANA LOBO	R\$ 12.154,16	R\$ 13.751,91	03/04/2023
19	BRUNO CESAR DE SOUZA	R\$ 3.000,00	R\$ 2.950,00	11/10/2022
20	BRUNO EMIDIO FERREIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	07/11/2022
21	BRUNO MOTA DOS SANTOS	R\$ 16.414,16	R\$ 18.778,71	22/09/2022
22	CARLOS ALEXANDRE DE AQUINO GONZAGA	R\$ 19.028,80	R\$ 21.863,98	23/01/2023
23	CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 29.779,33	R\$ 34.549,61	05/10/2022
24	CASSIMIRO VALOVI	R\$ 12.230,35	R\$ 13.841,81	11/10/2022
25	CHARLES FREIRE BEZERRA	R\$ 10.574,17	R\$ 11.887,52	03/04/2023
26	CICERO SOUSA DE ARAUJO	R\$ 9.692,15	R\$ 11.436,74	13/06/2023
27	CLAUDIO BARBOSA DA SILVA	R\$ 6.384,98	R\$ 6.944,28	11/10/2022
28	CLAUDIO JERONIMO DA SILVA	R\$ 123.497,40	R\$ 145.136,93	27/07/2023
29	CLAUDIO PAULINO DA COSTA	R\$ 13.185,27	R\$ 14.968,62	03/04/2023
30	COSME DA SILVA FERREIRA	R\$ 8.014,60	R\$ 8.867,23	03/04/2023
31	CRISLANE DE SOUZA COELHO GENUNCIO	R\$ 8.156,32	R\$ 9.034,46	03/04/2023
32	DALIOSMAR RODRIGUES MAGALHAES	R\$ 54.748,30	R\$ 64.012,99	30/09/2022
33	DANIEL SARAIVA FARIA	R\$ 25.000,00	R\$ 28.910,00	11/10/2022
34	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	R\$ 11.655,38	03/04/2023
35	DEBORAH VALENTE MARINHO	R\$ 4.433,78	R\$ 4.641,86	13/06/2023
36	DIEGO DE ANDRADE DUARTE	R\$ 10.965,47	R\$ 12.349,25	03/04/2023
37	DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES	R\$ 11.537,50	R\$ 13.024,25	03/04/2023
38	DIEGO SOUZA CORREA	R\$ 11.563,29	R\$ 13.054,68	03/04/2023
39	DJAEEL TOME DOS SANTOS	R\$ 5.269,59	R\$ 5.628,12	17/10/2022
40	DORALICE MOREIRA SIQUEIRA	R\$ 13.356,07	R\$ 15.170,16	20/06/2023
41	EDGAR FRANCO FERNANDES	R\$ 6.088,40	R\$ 6.594,31	10/10/2022
42	EDSON JOSE CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 207.062,29	R\$ 243.743,50	05/10/2022
43	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 5.902,67	R\$ 6.375,15	03/04/2023
44	EDUARDO SANIOS	R\$ 252.148,55	R\$ 296.945,29	07/11/2022
45	ELISETE ALMEIDA BEZERRA	R\$ 110.746,83	R\$ 130.091,26	03/10/2022
46	ERINALDO DOS SANTOS SOARES	R\$ 13.058,71	R\$ 14.819,28	03/04/2023
47	ESEQUIEL DA SILVA	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	11/10/2022
48	EZEQUIEL DA CONCEICAO SACRAMENTO	R\$ 5.727,80	R\$ 6.168,80	03/04/2023
49	FABIANO DA CUNHA CARDOSO	R\$ 18.119,54	R\$ 20.791,06	04/10/2022
50	FABIO AZEVEDO DA SILVA	R\$ 12.764,82	R\$ 14.472,49	03/04/2023
51	FABIO DA COSTA OLIVEIRA	R\$ 19.415,28	R\$ 22.320,03	23/01/2023
52	FABIO DA SILVA MACIEL	R\$ 11.093,15	R\$ 12.499,92	03/04/2023
53	FABIO DE ARAUJO CAVALHERO	R\$ 12.943,34	R\$ 14.683,14	03/04/2023
54	FABIO MOURA SILVERIO	R\$ 41.196,80	R\$ 48.022,22	13/06/2023
55	FERNANDO LUIS ELIAS	R\$ 348.779,45	R\$ 410.969,75	07/11/2022
56	FRANCISCO JEAN RODRIGUES	R\$ 4.972,45	R\$ 5.277,49	23/01/2023
57	FRANCISCO JOSIMAR SILVA SANTOS	R\$ 139.261,14	R\$ 163.738,15	20/06/2023
58	FRANCISCO MACHADO ADVOCACIA S/C	R\$ 11.575,94	R\$ 13.069,61	03/04/2023
59	FRANCISCO PAULO GIL	R\$ 6.333,51	R\$ 6.883,54	03/04/2023
60	FRANCISCO TITO DE ARAUJO	R\$ 21.386,32	R\$ 24.645,86	14/10/2022
61	GELBE MARINHO DE SOUZA	R\$ 19.044,88	R\$ 21.882,96	23/01/2023
62	GEOVAL FERREIRA DA SILVA	R\$ 9.198,83	R\$ 10.264,62	14/10/2022
63	GERALDO LOPES VELOSO	R\$ 39.758,56	R\$ 46.325,10	03/04/2023
64	GETULIO MARTINS DE ASSIS	R\$ 17.904,47	R\$ 20.537,27	13/06/2023
65	GILBERTO CARVALHO MATURANO	R\$ 5.063,94	R\$ 5.385,45	11/10/2022
66	IGOR RAMIRES SOUZA SAMANIEGO	R\$ 12.348,86	R\$ 13.981,65	03/04/2023
67	ISADORA SOARES KRAUS	R\$ 2.041,72	R\$ 1.819,23	20/06/2023
68	ISMAEL BARBOSA DA SILVA	R\$ 11.676,00	R\$ 13.187,68	13/06/2023
69	IVANILDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 8.597,60	R\$ 9.555,17	03/04/2023
70	JAEDSON FREITAS DOS SANTOS	R\$ 9.779,39	R\$ 10.949,68	03/04/2023
71	JAIR DE ARAUJO	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	11/10/2022
72	JAMIL DE ASSUMPCAO	R\$ 7.986,93	R\$ 8.834,58	11/10/2022
73	JANAINA DE SOUZA DE FREITAS	R\$ 11.104,17	R\$ 12.512,92	03/04/2023
74	JEFFERSON OLIVEIRA DE BRITO	R\$ 7.490,77	R\$ 8.249,11	23/01/2023
75	JENIFER OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 9.635,42	R\$ 10.779,80	03/04/2023
76	JENILSON SOARES DA SILVA	R\$ 10.201,17	R\$ 11.447,38	14/10/2022
77	JOAO ANTONIO BATISTA	R\$ 104.263,69	R\$ 122.441,15	03/08/2023
78	JOAO CARLOS CANDIDO FRAZAO	R\$ 12.695,08	R\$ 14.390,19	05/10/2022
79	JOAO VALMIR NUNES DA SILVA	R\$ 17.000,00	R\$ 19.470,00	07/12/2022
80	JORGE AMARILDO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 16.226,59	R\$ 18.557,38	03/04/2023
81	JOSE GERLANIO MEDEIROS DA SILVA	R\$ 30.000,00	R\$ 34.810,00	14/10/2022

82	JOSE NETO DE BRITO	R\$ 8.904,79	R\$ 9.917,65	03/04/2023
83	JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTANA	R\$ 7.054,57	R\$ 7.734,39	17/10/2022
84	JOSE RAMOS	R\$ 1.413.397,69	R\$ 1.667.219,27	03/04/2023
85	JOSE RODRIGUES NETO	R\$ 6.032,01	R\$ 6.527,77	03/04/2023
86	JOSENILTON PAULO DOS SANTOS	R\$ 6.065,98	R\$ 6.567,86	20/06/2023
87	JOSIVALDO DA SILVA	R\$ 10.827,61	R\$ 12.186,58	03/04/2023
88	JULIANA DOS SANTOS	R\$ 1.451,77	R\$ 1.123,09	20/06/2023
89	LEANDRO CORREA DA SILVA	R\$ 38.558,13	R\$ 44.908,59	08/05/2023
90	LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.292,79	R\$ 13.915,49	03/04/2023
91	LETICIA CRISTINA GONCALVES SANTIAGO	R\$ 1.695,53	R\$ 1.410,73	20/06/2023
92	LIVIA DE GUADALUPE MATEUS DOS SANTOS	R\$ 3.651,11	R\$ 3.718,31	16/10/2022
93	LUCAS DOS SANTOS SILVA	R\$ 9.765,99	R\$ 10.933,87	08/05/2023
94	LUCAS OLIVEIRA MARTINS BENA	R\$ 1.601,55	R\$ 1.299,83	03/04/2023
95	LUCIANO DA CONCEICAO MIRANDA	R\$ 8.101,21	R\$ 8.969,43	03/04/2023
96	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 7.264,09	R\$ 7.981,63	17/10/2022
97	LUCIANO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 10.911,59	R\$ 12.285,68	11/10/2022
98	LUCIO FLAVIO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	R\$ 17.110,00	11/10/2022
99	LUIIS VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 10.497,84	R\$ 11.797,45	03/04/2023
100	LUIZ CEZAR FERREIRA DA SILVA	R\$ 701,72	R\$ 238,03	11/10/2022
101	LUIZ MORAES SANTANA NETO	R\$ 40.000,00	R\$ 46.610,00	17/10/2022
102	MAICON DA SILVA BRANDAO	R\$ 14.842,02	R\$ 16.923,58	03/04/2023
103	MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES	R\$ 165.146,57	R\$ 194.282,95	15/12/2022
104	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	R\$ 25.429,34	27/07/2023
105	MARCELO CURI	R\$ 11.110,77	R\$ 12.520,71	03/04/2023
106	MARCELO DA COSTA PINTO	R\$ 1.626,99	R\$ 1.329,85	03/04/2023
107	MARCELO DO NASCIMENTO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.310,00	11/10/2022
108	MARCELO SANTOS	R\$ 78.401,01	R\$ 91.923,19	19/10/2022
109	MARCIO AKIHIRO NOZUMA	R\$ 250.000,00	R\$ 294.410,00	19/09/2022
110	MARCIO DE ARAUJO GOMES	R\$ 10.010,25	R\$ 11.222,10	03/04/2023
111	MARCIO SOARES MOTTA	R\$ 4.452,63	R\$ 4.664,10	13/06/2023
112	MARCO ANTONIO CABRAL DA SILVA	R\$ 3.578,33	R\$ 3.632,43	14/10/2022
113	MARCOS DA SILVA MEIRA	R\$ 15.426,70	R\$ 17.613,51	07/12/2022
114	MARGARETH DOS SANTOS DE REZENDE	R\$ 14.643,18	R\$ 16.688,95	03/04/2023
115	MARIA DAS GRAÇAS CINTRA ROLINS	R\$ 200.000,00	R\$ 235.410,00	03/04/2023
116	MARIO CESAR GASPARI	R\$ 137.017,72	R\$ 161.090,91	11/10/2022
117	MATEUS SILVA EVANGELISTA	R\$ 6.577,05	R\$ 7.170,92	17/10/2022
118	MATEUS TORRES DOS SANTOS	R\$ 16.023,37	R\$ 18.317,58	06/10/2022
119	MAURICIO FRANCO DE PAIVA	R\$ 676,78	R\$ 208,60	11/10/2022
120	MAURO ALVES NOGUEIRA	R\$ 2.000,00	R\$ 1.770,00	07/12/2022
121	MAX DE MATOS FURTADO	R\$ 13.860,39	R\$ 15.765,26	03/04/2023
122	MAYCON ALEX SANDRO FAUSTO DA COSTA	R\$ 8.387,94	R\$ 9.307,77	20/06/2023
123	MAYKE HENRIQUE GAMA DA SILVA	R\$ 7.042,12	R\$ 7.719,70	07/12/2022
124	MILTON FERREIRA DE PAULA	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
125	NAILSON LIMA SANTANA	R\$ 17.215,69	R\$ 19.724,51	21/10/2022
126	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	R\$ 46.610,00	13/06/2023
127	NELSON DA SILVA	R\$ 9.000,00	R\$ 10.030,00	11/10/2022
128	NELSON HENRIQUE DE ALMEIDA	R\$ 123.139,47	R\$ 144.714,57	13/06/2023
129	NILSON TIBURCIO	R\$ 50.000,00	R\$ 58.410,00	07/12/2022
130	NIVALDO SILVA DA CRUZ	R\$ 3.828,83	R\$ 3.928,02	20/06/2023
131	OSVALDO REIMUNDO	R\$ 11.912,58	R\$ 13.466,84	11/10/2022
132	OTACILIO RIBEIRO LIMA	R\$ 50.000,00	R\$ 58.410,00	17/10/2022
133	PAULO CESAR RANGEL DA SILVA	R\$ 8.824,59	R\$ 9.823,02	07/10/2022
134	PAULO HENRIQUE VICENTE SILVA	R\$ 11.684,25	R\$ 13.197,42	14/10/2022
135	PAULO ROBERTO DA SILVA TORQUATO	R\$ 18.892,78	R\$ 21.703,48	19/10/2022
136	PAULO SERGIO LEMOS DE OLIVEIRA	R\$ 15.331,71	R\$ 17.501,42	03/04/2023
137	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 19.454,11	R\$ 22.365,85	03/04/2023
138	PEDRO PAULO DA SILVA MARTINS	R\$ 18.461,00	R\$ 21.193,98	03/04/2023
139	PEDRO PAULO ELIAS PAREIRA	R\$ 6.116,81	R\$ 6.627,84	20/06/2023
140	RAEL DOS SANTOS SOUSA	R\$ 10.614,13	R\$ 11.934,67	11/10/2022
141	RAFAEL MENDES DA SILVA	R\$ 4.216,15	R\$ 4.385,06	26/09/2022
142	RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS	R\$ 10.906,45	R\$ 12.279,61	05/10/2022
143	RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ 5.646,71	R\$ 6.073,12	20/06/2023
144	REINALDO SANTANA DE OLIVEIRA	R\$ 13.625,88	R\$ 15.488,54	03/04/2023
145	RICARDO BARBOSA OLIVEIRA	R\$ 6.599,11	R\$ 7.196,95	13/06/2023
146	RICARDO FREITAS DA SILVA	R\$ 132.782,77	R\$ 156.093,67	03/08/2023
147	ROBERIO VIEIRA DA SILVA	R\$ 21.733,51	R\$ 25.645,54	13/06/2023
148	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	R\$ 9.668,64	R\$ 11.409,00	03/08/2023
149	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 4.979,81	R\$ 5.286,18	08/05/2023
150	RODRIGO BATISTA IEMMA	R\$ 36.667,81	R\$ 42.678,02	05/10/2022
151	ROMERO NASCIMENTO RODRIGUES	R\$ 12.330,40	R\$ 13.959,87	03/04/2023
152	RONALDO FRANCO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.310,00	11/10/2022
153	ROSINALDO ANDRADE DA SILVA	R\$ 14.198,57	R\$ 16.164,31	03/04/2023
154	RUI RIBEIRO FILHO	R\$ 585.598,40	R\$ 690.416,11	21/10/2022
155	SIDNEI DE SOUZA	R\$ 5.783,16	R\$ 6.234,13	20/06/2023
156	SIDNEI RODRIGUES DE LIMA	R\$ 585,81	R\$ 101,26	11/10/2022
157	SILVIO MARCOS DA SILVA 1	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	11/10/2022
158	SUELLEM SOUSA RIBEIRO DA SILVA	R\$ 8.724,70	R\$ 9.705,15	08/10/2022
159	THAWAN CAROLINO DA GLORIA	R\$ 9.338,46	R\$ 10.429,38	03/04/2023
160	TIAGO GABRIEL DA SILVA	R\$ 634,43	R\$ 158,63	07/12/2022
161	TIAGO LAURINDO DOS SANTOS	R\$ 5.492,40	R\$ 5.891,03	11/10/2022
162	VALDEMIR RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 15.000,00	R\$ 17.110,00	11/10/2022
163	VANDERLEI GONCALVES DA SILVA	R\$ 6.903,18	R\$ 7.555,75	17/10/2022
164	VANDERSON LUIZ DE ALMEIDA SILVA	R\$ 10.685,09	R\$ 12.018,41	04/10/2022
165	VANESSA JESSICA GALVAO	R\$ 6.426,54	R\$ 6.993,32	03/04/2023
166	VICENTE DE SOUZA SILVA	R\$ 13.388,35	R\$ 15.208,25	27/07/2023
167	VINIcius DOS SANTOS SOUZA	R\$ 12.515,94	R\$ 14.178,81	11/10/2022
168	WANDERSON OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	03/04/2023
169	WELLINGTON CARRAFA	R\$ 10.562,53	R\$ 11.873,79	03/04/2023
170	WELLINGTON FERREIRA BARBOSA	R\$ 13.134,27	R\$ 14.908,44	03/04/2023
171	WESLEY VIDAL FERREIRA	R\$ 4.307,87	R\$ 4.493,29	11/10/2022
172	WILLIAM PEREIRA	R\$ 23.333,01	R\$ 26.942,95	06/10/2022
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 6.471.277,46</b>	<b>R\$ 7.536.397,40</b>	<b>-</b>

